



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 53/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Realização de Exames Oftalmológicos nos alunos matriculados na Rede Oficial de Ensino Municipal de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do Município.

Art. 2º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art. 3º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

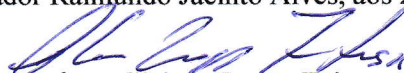
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Muitas das nossas crianças e jovens que frequentam as escolas públicas apresentam deficiências e dificuldades no aprendizado, em função de problemas de natureza visual. Normalmente esses problemas não são constatados por falta de oportunidade oferecida aos alunos, já que seus pais nem sempre têm condições financeiras para possibilitar exames e consultas particulares.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é o de tornar cada vez mais participativo e atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir em meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de dificuldades no aprendizado escolar.

Com tal medida estaremos auxiliando também na diminuição da evasão escolar, já que muitos alunos perdem o interesse em estudar, sem se detectar o verdadeiro motivo. Uma criança fora da escola, no futuro, custará mais caro ao Município do que um exame oftalmológico no presente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL